



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	02/03 (reautuado)		
Interessado	Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS)		
Assunto atual	Suspensão dos cursos técnicos de Imobilizações Ortopédicas e de Laboratório de Análises Clínicas		
Relatora	Conselheira Regina Célia Lico Suzuki		
Parecer CME nº 245/12	CEB	Aprovado em 03/05/12	Publicado em 16/05/12 – p. 13

I- RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Pelo Ofício 039/2011, datado de 13/06/11, a Diretora da Escola Municipal de Saúde, mantenedora da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS), da Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã, solicita a suspensão dos cursos técnicos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Habilitação Profissional de Técnico em Imobilizações Ortopédicas;b) Habilitação Profissional de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas. <p>De acordo com a Supervisão Escolar da DRE Butantã, responsável pela unidade educacional, esses cursos não foram oferecidos nos últimos anos e, segundo a direção, não há previsão de abertura de novas turmas, razão pela qual, em 22/06/11, posiciona-se favoravelmente à suspensão dos mesmos.</p> <p>Encaminhado o expediente à Secretaria Municipal de Educação (SME), em 29/06/11, foi protocolado naquele órgão em 01/07/11. Em 26/08/11, a AT/SME, após histórico dos fatos, menciona que, de acordo com os Pareceres CME nºs 33/04 e 67/05, houve a abertura da 1ª turma do Curso Técnico de Imobilizações Ortopédicas, em 2003, na região Leste I (Ermelino Matarazzo) e na região Sudeste II (Tatuapé).</p> <p>Como no Parecer CME nº 141/09, que analisou o Relatório das atividades da unidade educacional nos anos de 2006 e 2007, não há menção aos dois cursos em questão, infere a AT/SME que, nesse período, os cursos foram interrompidos. Entende que o Curso de Técnico em Imobilizações Ortopédicas foi oferecido somente para duas turmas, que o concluíram, respectivamente, em dezembro de 2004 e em junho de 2005. Informa, ainda, que em relação ao Curso de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas não há relato sobre o ocorrido.</p> <p>Diante do exposto, a AT/SME propõe o retorno do expediente à ETSUS, para que sejam explicitados os motivos e/ou razões que ensejaram a suspensão dos cursos.</p> <p>Encaminhado pela DRE Butantã à ETSUS, em 31/08/11, somente em 08/03/12 a Coordenadora Pedagógica e a Diretora da unidade educacional manifestam-se, justificando que os serviços de Análises Clínicas e de Imobilizações Ortopédicas, em consonância com as políticas públicas de saúde adotadas no Município de São Paulo, não são mais prestados pela rede direta da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Em 14/03/12, a Diretora Regional de Educação de Butantã devolve o Expediente à SME, com solicitação de envio a este Colegiado.</p> <p>Em 16/03/12, a Secretária Adjunta da SME encaminha o presente ao CME, onde foi protocolado em 20/03/12.</p> <p>2. Apreciação</p>
--	---

38 O Conselho Municipal de Educação (CME) de São Paulo estabeleceu
39 diretrizes para o ensino Médio e a educação profissional no sistema de ensino do
40 Município de São Paulo, pela Deliberação CME nº 02/97 e Indicação CME nº
41 03/97.

42 Em que pese tais normas não contemplarem a suspensão de cursos, cabe a
43 este órgão normativo decidir sobre a solicitação em pauta.

44 No presente caso, a ETSUS indica a mudança na política pública de saúde
45 no Município de São Paulo e que os serviços de Análises Clínicas e Imobilizações
46 Ortopédicas não são, atualmente, prestados pela rede direta da Secretaria
47 Municipal de Saúde.

48 Assim, o objetivo de formar os profissionais da Secretaria da Saúde para tais
49 serviços conforme constou do pedido de autorização de funcionamento, encontra-
50 se sem efetividade.

51 No futuro, havendo necessidade de formar profissionais da rede direta, novo
52 pedido poderá ser efetuado, apresentando-se Plano de Curso atualizado.

53 Tendo em vista a informação da Diretora e da Coordenadora Pedagógica da
54 unidade educacional de que os cursos não vêm sendo oferecidos já há algum
55 tempo, considera-se encerrados os cursos técnicos de Imobilizações Ortopédicas
56 e de Laboratório de Análises Clínicas, pois a suspensão dos cursos já foi medida
57 adotada pela própria escola.
58

59 II. Conclusão

Diante do exposto, acolhe-se a solicitação da Escola Técnica do Sistema
60 Único de Saúde, encerrando os cursos técnicos autorizados pelo Parecer CME nº
61 04/03: Habilitação Profissional de Técnico em Imobilizações Ortopédicas e em
62 Laboratório de Análises Clínicas, que já se encontram suspensos pela unidade
63 educacional.

São Paulo, 18 de abril de 2012.

Cons^a. Regina Célia Lico Suzuki
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da
Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda
Martins Ferreira Piaulino e Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de
Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio
Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 26 de abril de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
Sala do Plenário, em 03 de maio de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME